

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para fornecimento de SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA *ONGRID*, compreendendo elaboração de laudo estrutural de estabilidade das coberturas e demais elementos estruturais, projeto de instalação, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 07/07/2021

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/07/2021-09:00 h  
**OFERTA DE COMPRA- OC N°824402801002021OC00038**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 30 de junho de 2021  
**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Assessor Superior - FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)): **Pregão Eletrônico n° 033/2021 " Processo Administrativo n° FUMEC.2021.00000695-26 Objeto: Registro de Preços de ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, com vasilhames de acondicionamento a serem fornecidos em regime de comodato, para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 12/07/2021

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/07/2021- 09:00 h.  
**OFERTA DE COMPRA- OC N°824402801002021OC00040**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 30 de junho de 2021  
**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Assessor Superior - FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo n°:** 2018.0000.2125-75

**Data:** 23/01/2018

**Interessado:** Robert Bosch Limitada

**IM:** 8.247-3

**CNPJ:** 45.990.181/0001-89

**Assunto:** Compensação/Restituição - ISSQN - Lei Municipal n° 14.947/2014

#### DECISÃO

Reconheço o direito ao crédito tributário (indébito) no valor equivalente a 105.762,4020 UFIC (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e dois inteiros, quatro mil e vinte décimos de milésimo de unidade fiscais de Campinas), nos termos do art. 32 da Lei Municipal n° 12.392/2005 e em conformidade com os arts. 42 a 54, da Lei Municipal n° 13.104/2007, tendo em vista o pagamento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, em decorrência da redução da alíquota do imposto, pela concessão de incentivos fiscais, tal qual estabelecia o art. 3º, I, da Lei Municipal n° 14.947/2014, no período de 1/07/2017 a 1/11/2017, cuja data final é aquela quando foi disponibilizada ao requerente as CNAEs com as alíquotas já reduzidas. A análise da solicitação de compensação/restituição do ISSQN sobre as exportações de serviços, decorrente do seu pagamento a maior, no período de 1/07/2017 a 31/12/2017, ficará sobrestada até a decisão do departamento competente acerca da tributação da exportação de serviços, declarada assim pelo contribuinte.

Campinas, 29 de junho de 2021  
**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Protocolado SEI n.º 2017.00039678-10

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação do Termo de Contrato n° 083/19 por 12 meses.

Despacho:

A vista das justificativas apresentadas por esta Secretaria, bem como dos pareceres precedentes da Secretaria Municipal de Justiça, documentos n°s 3971893, 4027927, 4030912, 4031176 e 4031225 que indicam a viabilidade da prorrogação em apreço, AUTORIZO:

- 1 - A prorrogação do Termo de Contrato n° 083/19 por mais 12 (doze) meses, o qual foi celebrado com o Banco do Brasil para a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de ordens bancárias - OBN.
- 2 - A despesa total no valor R\$ 201.548,34 (duzentos e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), aprovada pelo Comitê Gestor no documento n° 3929333.

Do mesmo modo, DETERMINO:

- 3 - O encaminhamento à Secretaria de Justiça/PLC/Núcleo de Formalização de Ajustes, para a formalização do instrumento contratual pertinente, retornando após a Secretaria Municipal de Finanças para demais providências e acompanhamento.

Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2021  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES - REUNIÃO PLENÁRIA - SESSÃO DE 30/06/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF N° 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

#### 01) PROCESSO 2014/03/01239

**Interessado(a):** PENTEADO & ROMANINI AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

**Advogado(a):** Maurício Soares - OAB/SP 224.455

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM N°:** 002496/2014

**Recurso de Revisão:** Processo 2019/03/01396

**Relator(a):** João Henrique Marcelino

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o Sr. Juiz José Antonio Khattar pediu vista do processo, suspendendo o seu julgamento, conforme consta do art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. A representante da recorrente, Dra. Alessandra Farias Cavallaro Martins - OAB/SP 418.612, acompanhou o julgamento. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Alexandre Fantazzini Riginik e Enio Lima Neves.

#### 02) PROCESSO 2014/03/01984

**Interessado(a):** ITAÚ UNIBANCO S/A

**Advogado(a):** Simone Rodrigues Costa Barreto - OAB/SP 179.027

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM N°:** 002401/2014

**Recurso de Revisão:** Processo 2020/03/00702

**Relator(a):** Brenno Menezes Soares

**Ementa:** RECURSO DE REVISÃO - ISSQN - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - AIIM N° 002401/2014 - SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DE COBRANÇA - CONTABILIZAÇÃO NA CONTA COSIF 1.8.3.70.00.7 (SERVIÇOS PRESTADOS A RECEBER), MAS NÃO TRANSPORTADOS NA INTEGRALIDADE PARA AS CONTAS DE RESULTADO 7.1.7.99.00.3 E 7.1.7.40.00.7 - SUBITENS 15.10 E 15.15 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA VÁLIDO, APTO A DEMONSTRAR EFETIVA DIVERGÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77 DA LEI 13.104/2007 C/C SÚMULA 02 DA JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto não foi conhecido pela unanimidade dos presentes, tendo em vista o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007, bem como na Súmula 02 - JRT, restando prejudicada a análise de mérito. Acompanhou o julgamento o representante do recorrente, Sr. Gabriel Franchito Cypriano - OAB/SP 232.540-E. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Alexandre Fantazzini Riginik e Enio Lima Neves.

#### 03) PROCESSO 2014/03/01985

**Interessado(a):** ITAÚ UNIBANCO S/A

**Advogado(a):** Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 80.600

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM N°:** 002402/2014

**Recurso de Revisão:** Processo 2017/03/13378

**Relator(a):** Brenno Menezes Soares

**Ementa:** RECURSO DE REVISÃO - ISSQN - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - AIIM N° 002402/2014 - SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS - CONTABILIZAÇÃO NA CONTA COSIF 1.8.3.70.00.7 (SERVIÇOS PRESTADOS A RECEBER), MAS NÃO TRANSPORTADOS NA INTEGRALIDADE PARA A CONTA DE RESULTADO 7.1.7.99.00.3 - SUBITEM 15.10 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA VÁLIDO, APTO A DEMONSTRAR EFETIVA DIVERGÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77 DA LEI 13.104/2007 C/C SÚMULA 02 DA JRT - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto não foi conhecido pela unanimidade dos presentes - sendo que por problemas de conexão com a Internet o Sr. Juiz José Antonio Khattar ficou impossibilitado de proferir o seu voto neste processo - tendo em vista o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007, bem como na Súmula 02 - JRT, restando prejudicada a análise de mérito. Acompanhou o julgamento o representante do recorrente, Sr. Gabriel Franchito Cypriano - OAB/SP 232.540-E. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Alexandre Fantazzini Riginik e Enio Lima Neves.

#### 04) PROCESSO 2014/03/02010

**Interessado(a):** ITAÚ UNIBANCO S/A

**Advogado(a):** Simone Rodrigues Costa Barreto - OAB/SP 179.027

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM N°:** 002457/2014

**Recurso de Revisão:** Processo 2020/03/00553

**Relator(a):** Paulo César Adani

**Ementa:** RECURSO DE REVISÃO - ISSQN - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - AIIM N° 002457/2014 - SERVIÇOS DE ESTUDO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SUBITEM 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - CONTA COSIF 7.1.1.05.00-6 / RENDAS DE EMPRÉSTIMOS - SUBCONTA 0971 215 / RENDA DE MULTA POR EXCESSO SOBRE LIMITE - COMPETÊNCIAS FEVEREIRO/2009 A JUNHO/2010 - INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto não foi conhecido pela unanimidade dos presentes, vez que não há requisitos para sua admissibilidade, conforme art. 83, VI, da Lei Municipal 13.104/2007, já que o protocolo paradigma apresentado pelo recorrente trata de situação diversa ao que sugere o recurso de revisão apresentado. Acompanhou o julgamento o representante do recorrente, Sr. Gabriel Franchito Cypriano - OAB/SP 232.540-E. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores Alexandre Fantazzini Riginik e Enio Lima Neves.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**  
Presidente da Junta de Recursos Tributários